

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2018.00002295-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça signatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 86.050.978/00001-83, com sede na Rua Marechal Floriano, n. 214, Bairro Centro São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Osvalcir Peters*, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, na presença da Assessora Jurídica Dra. Maiane Miranda, que também subscreve o presente, nos autos do Inquérito Civil epigrafado, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o art. 225, § 3º, da Constituição Federal dispõe que as condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, "é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os



danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade";

CONSIDERANDO que "As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade", e que "A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato", consoante prevê o art. 3º, caput e parágrafo único, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2018.00002295-3, instaurado de ofício para "averiguar suposta contaminação do ar por gases em suspensão oriundos de material biológico, possivelmente oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Brasília, localizada na Avenida dos Imigrantes, Progresso, São Bento do Sul/SC, pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto";

CONSIDERANDO que no bojo do referido procedimento foi realizado estudo técnico com recursos oriundos do Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL;

CONSIDERANDO que o laudo pericial apresentado pela pessoa jurídica contratada *Ritrack Engenharia* constatou diversas ineficiências operacionais na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brasília, notadamente em relação às medidas de manutenção preventivas e corretivas das atividades lá desempenhadas;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO, em relatório técnico lavrado por seu Engenheiro Sanitarista e Ambiental *Vinícius Luiz Sartori* (fls. 12-22), reconheceu o constante mau cheiro exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Brasília em suas imediações;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO, por intermédio da documentação acostada às fls. 24-151, comprovou estar envidando esforços com vistas a solucionar o problema investigado;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça entende ser viável o firmamento de acordo para que sejam implementadas as adequações pertinentes, dentre elas a recuperação e indenização pelos danos provocados ao meio ambiente;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo



com os seguintes termos:

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª: Este documento tem como objeto a adoção de providências destinadas a mitigar o impacto ambiental ocasionado pelas atividades desenvolvidas na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Brasília, situada na Avenida dos Imigrantes, Progresso, São Bento do Sul/SC.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em, nos prazos abaixo definidos, contados a partir da assinatura do presente, adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para minimizar o mau odor causado com a emissão atmosférica de gases provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Brasília. Também se compromete a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para aprimorar o gerenciamento de aquisições de equipamentos e produtos necessários à escorreita operação do sistema, com a antecipação da compra e evitando a solução de continuidade, bem assim estabelecendo procedimentos de manutenções preventivas e corretivas.

Parágrafo primeiro: Para tanto, o COMPROMISSÁRIO se compromete a acatar as recomendações constantes do item 4 do laudo pericial subscrito pela Engenheira Civil e Ambiental *Aline Cristina Antes* (fls. 346-347), bem como aquelas ajustadas em reunião realizada no dia 15/9/2020 (fls. 444-445), quais sejam:

- I) adquirir, em caráter imediato, produtos químicos com propriedades redutoras de espumas;
- II) aumentar, em caráter imediato, a dosagem utilizada de produtos químicos para a redução de odor, principalmente em dias quentes ou com baixa pressão atmosférica (antes da ocorrência de precipitações);
- **III)** implementar, **no prazo de 210 (duzentos e dez) dias**, o sistema de enclausuramento dos gases compostos de biofiltro, exaustor e cobertura das unidades operacionais que produzem odor;
 - IV) lançar o edital, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do programa



"SE LIGA NA REDE", com o objetivo de realizar vistorias nos locais em que a rede coletora de esgoto foi implementada a fim de identificar eventuais ligações irregulares/clandestinas, aquelas factíveis que ainda não foram conectadas e aquelas de soleira negativa;

V) elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um plano de monitoramento diário para possibilitar a identificação rápida de eventuais falhas operacionais na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Brasília, propiciando agilidade no respectivo reparo;

VI) desenvolver, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, um calendário de periodicidade de manutenções, incluindo a limpeza do reator anaeróbio;

VII) executar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, um cronograma de compras de forma antecipada, prevendo a abertura de processos de aquisição antes do esgotamento total de materiais e produtos; e

VIII) elaborar, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias**, projeto de recomposição da vegetação da margem do curso d'água, principalmente na área de lazer/parque.

Parágrafo segundo: O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar perante esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br, comprovação documental do cumprimento integral dos itens I a VII, nos moldes e prazos indicados no parágrafo anterior;

Parágrafo terceiro: Em relação ao item VIII, o COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, cópia do respectivo comprovante de recebimento pelo órgão ambiental competente, o qual poderá ser remetido em formato digital ao endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br;

- a) O COMPROMISSÁRIO se compromete a atender todas as solicitações e modificações eventualmente exigidas, para o fim de obter a aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, na forma e nos prazos estipulados pelo órgão ambiental competente;
- b) O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do órgão ambiental competente, cópia do Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD, inclusive com o cronograma de



execução, que passará a fazer parte integrante deste ajuste, o qual poderá ser remetido em formato digital ao endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br;

- c) O COMPROMISSÁRIO se compromete a executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, cumprindo rigorosamente as atividades nele previstas, conforme cronograma de execução aprovado pelo órgão ambiental competente;
- **d)** Até a finalização da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada PRAD, o COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar relatório de acompanhamento semestral, contendo a descrição das atividades realizadas e fotografias do local, a ser confeccionado por profissional habilitado e com ART;

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização pelo dano ambiental ocasionado com o entupimento de uma caixa de passagem localizada próximo ao corpo receptor (Rio Negrinho), o que acarretou o despejo de efluente, a princípio tratado, no solo em local de baixa vazão de água, mas, apesar disso, provocando poluição a montante do ponto de lançamento, conforme item 2.5 do laudo pericial subscrito pela Engenheira Civil e Ambiental Aline Cristina Antes.

Parágrafo único: O valor descrito será destinado 50% para o Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, agência 3582-3, conta 63.000-4, Banco do Brasil) e os outros 50% em favor do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul¹ para aplicação restrita em ações de combate ao Covid-19, e será pago em parcela única com vencimento estipulado para o dia 15/07/2021, cujo comprovante deverá ser disponibilizados a esta Promotoria de Justiça em até 5 (cinco) dias após a operação financeira, por meio do endereço eletrônico saobentodosul03pj@mpsc.mp.br;

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em ressarcir ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL o valor despendido para o custeio do estudo técnico requisitado no âmbito do presente Inquérito Civil, no montante de R\$ 8.889,02 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), a ser pago em parcela única com vencimento para 15-7-2021, cujo comprovante deverá ser disponibilizados a esta Promotoria de Justiça em até 5 (cinco) dias após a operação financeira, por meio do endereço eletrônico

¹ Caixa Econômica Federal, agência 0628, conta corrente 116-7, op. 006.



saobentodosul03pj@mpsc.mp.br;

3. DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 5ª: Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes de que: a) inadimplementos e/ou atrasos injustificados dos prazos estipulados nas cláusulas 2ª e seus respectivos parágrafos, por período superior a 10 (dez) dias, implicará em multa diária no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos descumprimentos. valor a ser atualizado segundo o INPC ou outro índice que o suceder, a partir da assinatura do presente, a ser revertida em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina; e b) o atraso injustificado no pagamento da quantia pactuada nas cláusulas 3ª e 4ª, por período superior a 10 (dez) dias, acarretará o vencimento antecipado de todo saldo devedor, o que se dará automaticamente, independentemente de aviso ou notificação, sobre o qual incidirão os seguintes acréscimos: b.1) atualização monetária conforme INPC ou sucedâneo legal, calculada, proporcionalmente, desde a data do vencimento da parcela em atraso até o efetivo pagamento; b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e b.3) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre os valores atualizados monetariamente, a serem revertidos em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina; tudo sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como da execução específica das obrigações assumidas.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª: O cumprimento das obrigações previstas neste ajuste não isenta o COMPROMISSÁRIO da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou outras leis e normas regulamentares que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura;

Cláusula 7ª: A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao COMPROMITENTE, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;

Cláusula 8ª: O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com relação ao objeto e termos ora ajustados, caso venham a ser fielmente cumpridos os seus dispositivos;



Cláusula 9ª: Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada no prazo de 15 (quinze) dias após sua constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá firmar termo aditivo;

Cláusula 10^a: A promoção de arquivamento do Inquérito Civil ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 49, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ;

Cláusula 11: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e 5 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, independentemente da homologação e da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

São Bento do Sul, 16 de junho de 2021.

MATHEUS AZEVEDO FERREIRA

Promotor de Justiça

OSVALCIR PETERS

Diretor Presidente Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE